

PARECER Nº 626/2002 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 63/01

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre alteração do art. 1º da Lei 11.614/94, que concede isenção de IPTU para aposentados, pensionistas e beneficiários do Programa de Amparo ao Idoso, ou programa que venha a substituí-lo, promovido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

O citado Programa beneficia os moradores de 67 anos de idade, cuja renda mensal não ultrapasse um quarto do salário mínimo. Trata-se de benefício assistencial e não contributivo, ou seja, não é necessário que o beneficiário tenha contribuído com a previdência para ser incluído no programa.

Se o idoso só consegue uma renda inferior à quarta parte do salário mínimo, com certeza não conseguirá recursos para pagamento de qualquer imposto que seja. Hoje o limite de valor venal para isenção do IPTU é R\$ 500,00 (quinhentos reais), que pode ser parcelado em 10 prestações. Conforme se vê o valor de cada prestação será superior à renda auferida pelo idoso, sem contar a complementação assistencial.

Ante o exposto, nosso parecer é FAVORÁVEL, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 22/05/2002.

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente

Ítalo Cardoso - Relator

Carlos Apolinário

Flávia Pereira

Roberto Trípoli